

**Defensoria Pública do Estado****EDITAL CSDP Nº 004/2019**

Convoca Defensores Públicos interessados em compor a Comissão Organizadora do IV Concurso para carreira de Defensor Público

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o deliberado na 8ª Reunião Ordinária de 2019,

**RESOLVE**

Lançar o presente EDITAL para manifestação de Defensores Públicos interessados em compor a Comissão Organizadora do IV Concurso para ingresso na carreira de Defensor Público, conforme as seguintes regras:

**Art. 1º.** É requisito para participar da seleção ser Defensor(a) Público(a) em exercício e não estar afastado das suas atribuições institucionais.

**Art. 2º.** As manifestações de interesse serão recebidas **até as 17h, do dia 21 de junho de 2019**, através do e-mail [conselhosuperior@defensoria.pr.gov.br](mailto:conselhosuperior@defensoria.pr.gov.br), juntamente com as informações contidas no Anexo I.

**Art. 3º.** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná

**ANEXO I****Edital CSDP nº 004/2019 – Requerimento de Inscrição**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná,

Venho através do presente manifestar interesse em compor a "Comissão Organizadora do IV Concurso para ingresso na carreira de Defensor Público".

Nome:

E-mail:

Defensor Público ( )

Setor de lotação:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do(a) Defensor(a) Público(a)

54451/2019

**Deliberação CSDP nº 008, de 24 de maio de 2019**

Regulamenta o IV Concurso Público para Ingresso na Carreira de Membro da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

Considerando o deliberado na 7ª Reunião Ordinária,

**DELIBERA**

**Art. 1º** – A presente Deliberação regulamenta o IV Concurso Público para Ingresso na Carreira de Membro da Defensoria Pública do Estado, nos termos de seu Anexo Único.

**Art. 2º** – O §2º do art. 10, da Deliberação CSDP nº 05/2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10...

§2º – A segunda fase, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta por 2 (duas) peças processuais e 4 (quatro) questões dissertativas, uma de cada grupo de matérias, referido no parágrafo anterior, permitida a consulta a texto legal, sem anotações, comentários, sendo vedada a consulta a súmulas, orientações jurisprudenciais, jurisprudência e exposição de motivos, observado o seguinte:

I – As peças processuais, conforme o cronograma de Direito Processual Civil e Processual Penal, respectivamente, com base em problemas envolvendo, no que diz respeito ao aspecto material, a quaisquer temas relativos às matérias previstas no conteúdo programático do edital, limitada ao número máximo de 120 (cento e vinte) linhas cada uma;

II – Cada questão discursiva deve ser referente às matérias de um dos respectivos grupos, limitada ao número máximo de 25 (vinte e cinco) linhas cada questão;

**Art. 3º** – O §3º do art. 10, da Deliberação CSDP nº 05/2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10...

§3º – A terceira fase, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta por uma prova oral, consistente na arguição dos candidatos a ela admitidos, pelos membros da Banca Examinadora, sobre quaisquer temas do programa de matérias previstas no conteúdo programático do edital.

**Art. 4º** – O art. 13, da Deliberação CSDP nº 05/2014, passará a vigorar com a seguinte redação e acrescido de um parágrafo:

Art. 13 – O Edital de Inscrição trará o número máximos de candidatos aprovados e os requisitos mínimos para aprovação em cada uma das fases,

§1º – Fica delegada à Comissão Organizadora a especificação do contido no caput, cujo quantitativo não poderá ser inferior a 50 candidatos por fase.

§2º – Em cada uma das fases não poderá ser considerado aprovado quem não obter, no mínimo,